

São Paulo, 15 de dezembro de 2011.

Carta-Circular nº 4355

Ref.: Ministério do Trabalho e Emprego. Portaria n° 291, de 8 de dezembro de 2011: altera o anexo 13-A (Benzeno) da Norma Regulamentadora nº 15 (atividades e operações insalubres) e a Portaria SIT nº 207, de 11/03/2011, da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

Prezados Clientes,

O Diário Oficial da União de 9/12/2011 publicou a Portaria nº 291, de 8/12/2011, alterando a redação do anexo 13-A (Benzeno) da Norma Regulamentadora nº 15 (atividades e operações insalubres) e a Portaria SIT nº 207, de 11/03/2011, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, a saber:

Art. 1º Alterar a redação dos subitens 4.1.2 e 4.1.2.1 do Anexo 13-A (Benzeno) da Norma Regulamentadora n.º 15 (Atividades e Operações Insalubres), aprovada pela Portaria

MTb n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“4.1.2 Para o cadastramento de empresas e instituições que utilizam benzeno apenas em seus laboratórios, processos de análise ou pesquisa, quando não for possível a sua substituição, a solicitação deve ser acompanhada de declaração assinada pelos responsáveis legal e técnico da empresa ou instituição, com justificativa sobre a inviabilidade da substituição.

4.1.2.1 O PPEOB do laboratório de empresas ou instituições enquadradas no subitem 4.1.2 deve ser mantido à disposição da fiscalização no local de trabalho, não sendo necessário o seu encaminhamento para o Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST.”

Art. 2º Revogar o subitem 3.3 do Anexo 13-A (Benzeno) da Norma

Regulamentadora n.º 15 (Atividades e Operações Insalubres).

Art. 3º *Alterar o Artigo 3º da Portaria SIT n.º 207, de 11 de março de 2011, publicada no DOU de 17 de março de 2011, Seção 1, pág. 85, que passar a vigorar com a seguinte redação:*

“Art. 3º A solicitação de cadastramento, juntamente com a documentação pertinente, deve ser encaminhada pelo DSST à unidade de Segurança e Saúde do Trabalho, da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE, da Unidade da Federação onde se localiza o estabelecimento ou instalação objeto do pedido.”

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Os clientes poderão obter cópia do texto oficial no seguinte endereço eletrônico:

[http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A33EF45990134326988315D4E/Portaria%20n.%20291%20\(Alteracao%20Anexo%2013A%20da%20NR-15\)%20Benzeno.pdf](http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A33EF45990134326988315D4E/Portaria%20n.%20291%20(Alteracao%20Anexo%2013A%20da%20NR-15)%20Benzeno.pdf)

Sem mais e ao inteiro
dispor para outros
esclarecimentos,
subscrevemo-nos.

Atenciosamente

**Cássio Mesquita
Barros**

- advogado -